TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1006830-28.2014.8.26.0566 Classe – Assunto: Alvará Judicial - Família

Requerente: Maria Zenaide dos Santos da Silva e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Os requerentes, avós maternos de Levy,estão com a guarda provisória, exercendo por isso a representação legal. A genitora faleceu.

A verba alimentar pertencente à criança, depositada em conta da genitora, deve ser recebida por eles.

Acolho, pois, o pedido e defiro a eles o levantamento da quantia depositada ás fls. 31, expedindo-se a respectiva guia, sem a necessidade de prestação de contas consoante ponderou o I. Promotor de Justiça.

As verbas trabalhistas da genitora pertencem por direito a Levy e serão oportunamente levantadas em seu benefício, dependendo do montante e da justificativa que houver, convindo mesmo aguardar o desfecho do pedido de guarda, prestes a ocorrer. Destarte, o, relativamente aos valores atinentes às verbas rescisórias da "de cujus" (R\$ 3.171,93), determino a remessa de ofício ao empregador (fls.22), solicitando depositar o valor em conta judicial vinculada a este feito.

O levantamento desse valor ficará condicionado ao desfecho do processo de guarda (4001008.41.2013.8.26.0566), devendo o Cartório acompanhar o andamento e trasladar cópia da decisão.

P.R.I.

São Carlos, 03 de setembro de 2014. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA